



*Estado de Santa Catarina*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 12/2026 DE 30 DE MARÇO DE 2026**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO –  
COMTUR E DO FUNDO MUNICIPAL DE  
TURISMO – FUMTUR DO MUNICÍPIO DE  
ZORTÉA/SC, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

Rosane Antunes Pires Infeld, Prefeita Municipal de Zortéa – SC, no uso das atribuições de seu cargo, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o Projeto de Lei abaixo especificado:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, órgão colegiado, de caráter consultivo, deliberativo e de assessoramento, vinculado à Secretaria Municipal de Administração ou equivalente, com a finalidade de promover, orientar e fomentar o desenvolvimento do turismo no Município de Zortéa.

Parágrafo único. O COMTUR tem por objetivo implementar a Política Municipal de Turismo, promovendo o desenvolvimento sustentável da atividade turística, com a preservação do patrimônio natural, cultural, histórico e o bem-estar da população e dos visitantes.

Art. 2º - Compete ao COMTUR:

- I – propor diretrizes para a Política Municipal de Turismo;
- II – deliberar sobre planos, programas e projetos turísticos;
- III – acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos destinados ao turismo, especialmente do FUMTUR;
- IV – apoiar e incentivar eventos turísticos;
- V – colaborar na elaboração do calendário oficial de eventos;
- VI – promover a integração entre poder público, iniciativa privada e sociedade civil;
- VII – propor medidas de incentivo, fomento e captação de recursos;
- VIII – promover campanhas de conscientização sobre a importância do turismo;
- IX – manter cadastro atualizado de atrativos turísticos do Município;
- X – elaborar, aprovar e alterar seu Regimento Interno.

Art. 3º - O COMTUR será composto por membros titulares e respectivos suplentes, representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, garantindo-se a paridade, assim distribuídos:

I – Poder Público:



*Estado de Santa Catarina*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA**

- a) 01 representante da Secretaria de Administração;
- b) 01 representante da Secretaria de Educação;
- c) 01 representante da Secretaria de Agricultura;
- d) 01 representante da Secretaria de Infraestrutura;
- e) 01 representante da Secretaria de Saúde ou Assistência Social.

**II – Sociedade Civil:**

- a) 01 representante do comércio local;
- b) 01 representante de entidades culturais ou artísticas;
- c) 01 representante do setor rural/agroturismo;
- d) 01 representante de associações comunitárias;
- e) 01 representante de empreendedores ou prestadores de serviços turísticos.

§1º - Os membros do Poder Público serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§2º - Os membros da sociedade civil serão indicados por suas respectivas entidades.

§3º - Os membros serão nomeados por Decreto do Poder Executivo.

§4º - O mandato será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§5º - A função de conselheiro é considerada de relevante interesse público, não remunerada.

Art. 4º - O COMTUR elegerá, entre seus membros, o Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Art. 5º - Compete ao Presidente:

- I – representar o Conselho;
- II – convocar e presidir reuniões;
- III – coordenar os trabalhos;
- IV – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho.

Art. 6º - O COMTUR reunir-se-á:

- I – ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada 2 (dois) meses;
- II – extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por 1/3 dos membros.

Parágrafo único. As decisões serão tomadas por maioria simples e formalizadas por resoluções.



*Estado de Santa Catarina*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA**

Art. 8º - Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, instrumento contábil e financeiro destinado à captação e aplicação de recursos voltados ao desenvolvimento do turismo.

Art. 9º - Constituem receitas do FUMTUR:

- I – dotações orçamentárias do Município;
- II – transferências da União e do Estado;
- III – convênios, contratos e parcerias;
- IV – doações e contribuições;
- V – receitas provenientes de eventos turísticos;
- VI – rendimentos de aplicações financeiras;
- VII – outras receitas vinculadas ao turismo.

§1º Os recursos serão depositados em conta específica vinculada ao Fundo.

§2º Os recursos poderão ser aplicados no mercado financeiro, observada a legislação vigente.

Art. 10 - Os recursos do FUMTUR serão aplicados em:

- I – promoção e divulgação do turismo;
- II – apoio a eventos;
- III – capacitação e qualificação profissional;
- IV – melhoria da infraestrutura turística;
- V – desenvolvimento de projetos turísticos;
- VI – preservação de atrativos turísticos.

Art. 11 - A gestão do FUMTUR será exercida pela Secretaria Municipal competente, com acompanhamento e fiscalização do COMTUR.

Art. 12 - A aplicação dos recursos dependerá de plano de aplicação aprovado pelo COMTUR.

Art. 13 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 446/2013, ratificada pela Lei nº 690/2022, produzindo seus efeitos, revogadas as disposições em contrário.

Zortéa, 30 de março de 2026.

Rosane Antunes Pires Infeld  
Prefeita Municipal

Rua Otaviano Oleari Franceschi, 53 – Centro – Fone/Fax: (49) 3090-0900  
E-mail: [prefeitura@zortea.sc.gov.br](mailto:prefeitura@zortea.sc.gov.br) – Cep 89633-000 – Zortéa SC



*Estado de Santa Catarina*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA**

**MENSAGEM PROJETO DE LEI ORDINÁRIA**  
**Nº 12/2026 DE 30 DE MARÇO DE 2026**

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da Mesa Diretora.

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Douto Plenário.

Servidores Desta Casa de Leis.

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR no Município de Zortéa/SC.

A presente proposição tem por finalidade estruturar e fortalecer a política pública de turismo no âmbito municipal, instituindo mecanismos permanentes de planejamento, participação social e gestão de recursos voltados ao desenvolvimento do setor.

O turismo apresenta-se como importante vetor de desenvolvimento econômico e social, capaz de gerar emprego, renda e valorização das potencialidades locais, especialmente em municípios com características culturais, rurais e naturais relevantes, como é o caso de Zortéa.

Nesse contexto, a criação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR se revela medida necessária para garantir a participação da sociedade civil organizada, bem como para promover a integração entre o Poder Público e os diversos atores envolvidos na atividade turística, assegurando maior eficiência, transparência e legitimidade na formulação e execução das políticas públicas do setor.

De igual modo, a instituição do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR constitui instrumento essencial para a captação, gestão e aplicação de recursos financeiros destinados ao fomento do turismo, possibilitando ao Município acessar recursos estaduais e federais, firmar parcerias e viabilizar investimentos em infraestrutura, capacitação e promoção turística.

Importante destacar que o modelo proposto busca conciliar segurança jurídica com eficiência administrativa, estabelecendo regras claras quanto à composição, competências e funcionamento do Conselho, bem como quanto à gestão e destinação dos recursos do Fundo, dispensando regulamentações excessivas e permitindo a imediata implementação das ações.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público da matéria e o potencial de desenvolvimento que a estruturação do turismo pode proporcionar ao Município, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.



*Estado de Santa Catarina*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA**

Zortéa, 30 de março de 2026.

Rosane Antunes Pires Infeld  
Prefeita Municipal